



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025



Série

Número 212

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2025

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 20.187,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2025

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026 e as Festas de Carnaval de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.250,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2025

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Aldeia Etnográfica”, a ter lugar entre 01 de dezembro de 2025 e 07 de janeiro de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 27.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2025

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festas de Natal e Fim do Ano 2025”, a ser executado entre os dias 1 de dezembro de 2025 e 7 de janeiro de 2026, durante Festas de Natal e Fim do Ano 2025/26, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.900,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2025

Autoriza o pagamento de uma compensação financeira através da celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira bem como para a criação das condições necessárias à consolidação do CBMIM e a sua extensão ao 4.º ano do Mestrado Integrado em Medicina.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Opus Gay, tendo em vista compartilhar as despesas e os encargos decorrentes do funcionamento, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das suas atividades estatutariamente previstas para o corrente ano, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 17.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2025

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento e de sublocação para fins não habitacionais por prazo certo, relativo às frações AP e AQ inseridas no imóvel sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 1389 – AP e 1389 – AQ, descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 246/AP e 246/AQ, com início em 1 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área total no solo de setecentos e trinta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e setenta e cinco da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número sete cinco cinco quatro barra dois zero dois três um zero dois sete.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total no solo de trezentos e quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e doze da secção “FFF” e descrito na Conservatória do Registo Predial Santa Cruz sob o número sete zero sete sete barra dois zero dois cinco um zero dois oito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural 4Litro tendo em vista apoiar as despesas a incorrer com a produção e realização de minissérie alusiva às tradições de Natal da Madeira, dividida em dois episódios temáticos, a realizar no ano de 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025

Aprova a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2025

Aprova o Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 20.187,50 €.

Texto:

Resolução n.º 932/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de Contratos-Programa e Protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “O Presépio” a realizar entre os dias 1 de dezembro de 2025 e 7 de janeiro de 2026, e a integrar a decoração da placa central, alusiva ao Natal, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Presépio”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 20.187,50 € (vinte mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a processar da seguinte forma:

- 70 % em 2025 - 14.131,25 €, após a assinatura do Contrato-Programa;
- 30 % em 2026 - 6.056,25 €, após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2026;

5. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.08.02. BS.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026 e as Festas de Carnaval de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.250,00 €.

Texto:

Resolução n.º 933/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano e as Festas de Carnaval, eventos que fazem parte do calendário anual de animação turística, são dois dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, a ser concretizado durante dois eventos do calendário anual de animação turística, como sejam as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, que acontecem entre 1 de dezembro de 2025 e 7 de janeiro de 2026, e as Festas de Carnaval 2026, que acontecem entre 11 a 22 de fevereiro de 2026, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa de Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026 e Festas de Carnaval 2026, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Dinamização e Promoção de Atividades Turísticas”, com o objetivo de integrar as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026 e as Festas de Carnaval de 2026.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ABFRAM - Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá 29.250,00€ (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta euros), a processar da seguinte forma:

No ano de 2025:

- Festas de Natal e Fim do Ano:

- 13.650,00€, com a assinatura do Contrato-programa;

No ano de 2026:

- 5.850,00€, com relatório intercalar entregue até 23 de janeiro de 2026;

- Festas de Carnaval:

- 6.825,00€, em fevereiro;

- 2.925,00€, com relatório final entregue até 23 de março de 2026;

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, até 28 de agosto de 2026.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.DX.S0, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Aldeia Etnográfica”, a ter lugar entre 01 de dezembro de 2025 e 07 de janeiro de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 27.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 934/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as Festas de Natal e Fim do Ano 2025/26, parte do Calendário de Animação Turística, é um dos principais cartazes turísticos da Madeira, e que tem como objetivo contribuir para promoção e divulgação contínua do destino;

Considerando que o projeto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica” a se realizar entre 01 de dezembro de 2025 e 07 de janeiro de 2026, no Largo da Restauração, Funchal, apresenta um grande potencial de promoção do destino, bem como dinamiza a baixa citadina;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, e que integra e complementa o programa das Festas de Natal e Fim do Ano 2025/26 prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Aldeia Etnográfica”, a ter lugar entre 01 de dezembro de 2025 e 07 de janeiro de 2026.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia Nóbrega uma comparticipação financeira que não excederá 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), a processar da seguinte forma:

- 70 % em 2025 - 18.900,00 €, após a assinatura do Contrato-Programa;
- 30 % em 2026 - 8.100,00 €, após a entrega do relatório final.

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2026.

5. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.08.02.BS.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festas de Natal e Fim do Ano 2025”, a ser executado entre os dias 1 de dezembro de 2025 e 7 de janeiro de 2026, durante Festas de Natal e Fim do Ano 2025/26, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.900,00 €.

Texto:

Resolução n.º 935/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o projeto apresentado pela AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, denominado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festas de Natal e Fim do Ano 2025” com iniciativas a serem concretizadas nas Festas de Natal e Fim do Ano 2025/2026, reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Contrato-Programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festas de Natal e Fim do Ano 2025”, a ser executado entre os dias 1 de dezembro de 2025 e 7 de janeiro de 2026, durante Festas de Natal e Fim do Ano 2025/26.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá 29.900,00 € (vinte e nove mil e novecentos euros), a processar da seguinte forma:

- 70 % em 2025 - 20.930,00 € - após a assinatura do contrato-programa;
- 30 % em 2026 - 8.970,00 € - após a entrega do relatório final;

3. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2026.

5. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.WA.S0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 936/2025

Sumário:

Autoriza o pagamento de uma compensação financeira através da celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Texto:

Resolução n.º 936/2025

Considerando que o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, aprovou o Regulamento que cria o regime de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designado por «Regulamento», a calcular com base no valor anual pescado e descarregado e no número de descargas anuais registadas em lota, a que se aplica um fator de multiplicação de 0,30 € (trinta cêntimos);

Considerando que se encontra apurado o valor a atribuir aos beneficiários, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujas candidaturas foram aprovadas pelo Diretor Regional de Pescas através do despacho datado de 22 de setembro de 2025, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento e que urge proceder à formalização dos contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve o seguinte:

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 8 a 13 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e do Regulamento de atribuição de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 650/2022, de 7 de julho e retificada pela Resolução 659/2022, de 13 de julho, ambas publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 122, de 13 de julho, autorizar o pagamento de uma compensação financeira através da celebração de contratos-programa com os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares e pessoas coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.

2 - O presente apoio financeiro visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, no montante global máximo de €22.165,55 (vinte e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) e distribuído de acordo com o Anexo I à presente Resolução.

3- Os contratos-programa a celebrar com os armadores identificados no Anexo I à presente Resolução, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4- Aprovar a minuta tipo do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os correspondentes contratos-programa.

6 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, Classificação orgânica 4809500400, Classificação Funcional 042, Centro Financeiro M100608, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50010, Programa 044, Medida 011, Classificações Económicas; D.05.01.03.DX.00; D.05.01.03.DG.00; D.05.01.03.DB.00; D.05.01.03.DA.G0 D.05.01.03.DI.00; D.05.01.03.DA.A0; D.05.01.03.DN.00; D.05.01.03.DA.D0; D.05.01.03.DV.00; D.05.01.03.DA.H0 D.05.01.03.DE.00; D.05.01.03.DA.B0; D.05.01.03.DZ.00; D.05.01.03.DR.00; D.05.01.03.DA.E0; D.05.01.03.DA.F0; D.05.01.03.DF.00; D.05.01.03.DA.I0; D.05.01.03.DA.00; D.05.01.03.DU.00; D.05.01.03.DC.00; D.05.01.03.DA.C0; D.05.01.03.DY.00; D.05.01.03.DD.00 e D.05.01.03.DH.00, com os números de cabimento e compromisso de acordo com a descrição no Anexo I à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
Marco Paulo Vieira Fernandes	D.05.01.03.DX.00	CY42513116	CY52516864	461,64€
Paulo Dinarte Correia de Abreu	D.05.01.03.DG.00	CY42513117	CY52516865	604,82€
Pedro Alves da Silva	D.05.01.03.DB.00	CY42513118	CY52516866	1.675,05€
Fabília Isabel Silva Brito	D.05.01.03.DA.G0	CY42513119	CY52516867	42,27€
João Rodrigues	D.05.01.03.DI.00	CY42513120	CY52516868	1.079,19€
Ana Patrícia Bacanham Vieira	D.05.01.03.DA.A0	CY42513121	CY52516869	4.612,84€
José Serafim da Silva Gomes	D.05.01.03.DN.00	CY42513122	CY52516870	606,29€
João Gouveia de Freitas	D.05.01.03.DA.D0	CY42513123	CY52516871	361,64€
Emanuel Gonçalo Figueira	D.05.01.03.DV.00	CY42513124	CY52516872	2.875,31€
Marco António Santos Gonçalves	D.05.01.03.DA.H0	CY42513125	CY52516873	34,36€
António dos Santos	D.05.01.03.DE.00	CY42513126	CY52516875	504,39€
Paulo Roberto Santos Loreto	D.05.01.03.DA.B0	CY42513127	CY52516876	924,74€
José Luíz Rodrigues Lima	D.05.01.03.DZ.00	CY42513128	CY52516877	717,27€
Olhar de Gelo - Unipessoal Lda.	D.05.01.03.DR.00	CY42513129	CY52516878	1.233,74€
Marco Manuel Alcântara Correia	D.05.01.03.DA.E0	CY42513130	CY52516879	195,92€
Joaquim Filipe Gonçalves Fernandes Gregório	D.05.01.03.DA.F0	CY42513131	CY52516880	774,15€
Fernando Paulo Jardim de Abreu	D.05.01.03.DF.00	CY42513132	CY52516881	45,32€
Hugo Renato Nóbrega Andrade	D.05.01.03.DA.I0	CY42513133	CY52516882	413,96€
José Luís de Sousa Cipriano	D.05.01.03.DA.00	CY42513134	CY52516883	445,41€
Cálculo Apetecível, Lda.	D.05.01.03.DU.00	CY42513145	CY52516884	1.551,89€
Sousa & Ferdinando - Pesca Marítima, Lda.	D.05.01.03.DC.00	CY42513135	CY52516885	1.073,52€
Cláudio José Estrela Gonçalves	D.05.01.03.DA.C0	CY42513136	CY52516886	218,55€

Beneficiário	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
Fábio Tobias Calaça Santos	D.05.01.03.DY.00	CY42513137	CY52516887	23,88€
José Tiago dos Santos	D.05.01.03.DD.00	CY42513138	CY52516888	444,13€
José Lino Ferreira	D.05.01.03.DH.00	CY42513139	CY52516890	1.245,27€
Total				22.165,55€

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 937/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira bem como para a criação das condições necessárias à consolidação do CBMIM e a sua extensão ao 4.º ano do Mestrado Integrado em Medicina.

Texto:

Resolução n.º 937/2025

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM, após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMA;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMA foi em 21 de junho de 2006, celebrado um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que no seguimento do supramencionado Protocolo, foi a 20 de novembro de 2018, celebrado o Protocolo Adicional n.º 12, firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira, onde ficou previsto em termos orçamentais um apoio financeiro a atribuir à UMA, por um período de 5 anos;

Considerando que ao longo dos últimos 19 anos, foram construídos os pilares que permitiram que os dois primeiros anos de Medicina fossem alargados até ao 3.º ano, tornando possível que os alunos terminem o ciclo básico na Região, seguindo-se a oferta de algumas formações relacionadas com o 4.º, 5.º e 6.º anos, etapa em que alguns estudantes realizam o seu estágio nas unidades de saúde do SESARAM, EPERAM.

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino, para a qual o novo hospital da RAM irá dar um apoio fulcral e para o facto de leccionamento do Ciclo Básico do MIM na Madeira ser a porta de entrada dos médicos na Região e no Serviço Regional de Saúde.

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido sendo de enaltecer o caminho percorrido até aqui por este ciclo de estudos, para o qual, contribuiu o financiamento do Governo Regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o qual, no seu artigo 36.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações e tenham enquadramento nos objetivos do plano de desenvolvimento económico e social da Região, designadamente nas áreas de apoio à formação de profissionais de saúde;

Considerando que se mantém a necessidade da Universidade de Madeira relativamente à concessão de apoio financeiro ao mestrado integrado de Medicina para o ano de 2025;

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, diploma que aprova o Orçamento da RAM para o ano de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira bem como para a criação das condições necessárias à consolidação do CBMIM e a sua extensão ao 4.º ano do Mestrado Integrado em Medicina.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior concede à Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.

3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de compromisso CY52517040.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Opus Gay, tendo em vista participar as despesas e os encargos decorrentes do funcionamento, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das suas atividades estatutariamente previstas para o corrente ano, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 17.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 938/2025

Considerando que a Obra Gay Associação, atualmente designada por Opus Diversidades, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos;

Considerando que, no contexto da Região Autónoma da Madeira, a Associação Opus Diversidades, adota o nome público tradicional de Associação Opus Gay;

Considerando que a Associação Opus Gay visa a defesa dos direitos das pessoas LGBTQI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgénero, Queer, Intersexo), através do esforço constante pela inclusão das mesmas;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada Associação solicitou o apoio financeiro da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS, com vista a assegurar as despesas e os encargos do funcionamento e do desenvolvimento das suas atividades para o corrente ano;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas e aos encargos inerentes ao seu funcionamento, à gestão de recursos humanos e ao desenvolvimento das atividades estatutariamente previstas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação e se revelam urgentes e inadiáveis, uma vez que a atribuição do apoio em apreço determina que seja assegurada a continuidade da resposta social, que urge manter;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente, assegurar a cooperação e apoio às instituições da economia social, promover e desenvolver ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social;

Considerando que são atribuições da DRAS, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, conforme previsto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Associação Opus Gay, com vista a participar as despesas e os encargos do funcionamento, da gestão de recursos humanos e do desenvolvimento das suas atividades estatutariamente previstas para o corrente ano.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 17.000,00 (dezassete mil euros), que será processada numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2025.

3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e celebrar o contrato-programa.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.C0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52516863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2025

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento e de sublocação para fins não habitacionais por prazo certo, relativo às frações AP e AQ inseridas no imóvel sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 1389 - AP e 1389 - AQ, descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 246/AP e 246/AQ, com início em 1 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.

Texto:

Resolução n.º 939/2025

Considerando que, a 1 de dezembro de 2020 a Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento e de sublocação para fins não habitacionais por prazo certo, relativo às frações AP e AQ inseridas no imóvel sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 1389 - AP e 1389 - AQ, descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 246/AP e 246/AQ, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vista à instalação e funcionamento de Serviços da RIN - MAR (Registo Internacional de Navios da Madeira).

Considerando que o início do contrato se reporta a 1 de dezembro de 2020 e término a 30 de novembro de 2025, com a possibilidade de renovação, no seu termo, por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes outorgantes se opuser à respetiva renovação ou exercesse denúncia.

Considerando que se mantém a necessidade de acomodação do serviço público ali instalado, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento e de sublocação pelo período de 1 (um) ano.

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento e de sublocação para fins não habitacionais por prazo certo, relativo às frações AP e AQ inseridas no imóvel sito à Avenida Arriaga, Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro e Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 1389 - AP e 1389 - AQ, descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os números 246/AP e 246/AQ, com início em 1 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42514530 e compromisso n.º CY52516571.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área total no solo de setecentos e trinta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e setenta e cinco da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número sete cinco cinco quatro barra dois zero dois três um zero dois sete.

Texto:

Resolução n.º 941/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo cento e setenta e cinco da secção “BA”, localizado ao sítio da Palmeira, da freguesia e concelho de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição é de 109.600,00€ (cento e nove mil e seiscentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, a seguir identificado e discriminado:

Prédio com a área total no solo de setecentos e trinta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e setenta e cinco da secção “BA” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número sete cinco cinco quatro barra dois zero dois três um zero dois sete.

2. Autorizar a celebração, com o Senhor Rui António Macedo Alves, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante de 109.600,00€ (cento e nove mil e seiscentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 942/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total no solo de trezentos e quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e doze da secção “FFF” e descrito na Conservatória do Registo Predial Santa Cruz sob o número sete zero sete sete barra dois zero dois cinco um zero dois oito.

Texto:

Resolução n.º 942/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo cento e doze da secção “FFF”, localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, na freguesia do Caniço, no concelho de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, com a área total no solo de trezentos e quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e doze da secção “FFF” e descrito na Conservatória do Registo Predial Santa Cruz sob o número sete zero sete sete barra dois zero dois cinco um zero dois oito.

2. Autorizar a celebração, com a Empresa BA Invest, Unipessoal Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 943/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural 4Litro tendo em vista apoiar as despesas a incorrer com a produção e realização de minissérie alusiva às tradições de Natal da Madeira, dividida em dois episódios temáticos, a realizar no ano de 2025.

Texto:**Resolução n.º 943/2025**

Considerando que o Natal madeirense, 'A Festa', o epíteto mais íntimo e tradicional por que é nomeado, constitui um vasto e profundamente enraizado ciclo de celebrações que se estende de dezembro até ao Dia de Santo Amaro (15 de janeiro), moldando a identidade cultural da região;

Considerando que estas celebrações, em toda a sua dimensão, do sacro ao secular, têm por génese principal o mundo rural da Madeira e do Porto Santo e que, ao longo dos tempos se foram disseminando e adaptando aos meios urbanos, constituindo atualmente uma festividade que representa um forte elemento de união e identidade para todos os madeirenses e portosantenses;

Considerando que, no conjunto destas manifestações, a agricultura e os produtos da terra assumem um papel central, destacando-se a batata-doce, o mel-de-cana, as frutas, os licores, os frutos secos e as sementes, os quais, per se ou em elaborados preparados culinários, contribuem para riqueza e diversidade dos comeres e beberes da Festa;

Considerando que o dito popular “O Menino Jesus Já Mija”, assinala a transição do dia de nascimento de Jesus, mais centrado na família, para o período de convívio alargado e celebração, de visita à casa, ou melhor, à “mesa” mais ou menos farta de iguarias natalícias, de familiares e amigos, sob o pretexto de desejar ou renovar “boas festas” e ver o presépio e outros motivos alusivos à quadra natalícia;

Considerando que a Associação Cultural 4Litro, se propõe produzir e realizar uma minissérie, em dois episódios, a qual tem como propósito precisamente registar, valorizar e divulgar estas tradições através de um olhar cultural e humorístico, mas também educativo;

Considerando que este projeto da Associação Cultural 4Litro, pensado para divulgação na época natalícia de 2025, pretende não só preservar a memória cultural, como também promover os produtos agrícolas regionais, aproximando a população, os turistas e as novas gerações das raízes que fazem do Natal madeirense uma celebração única;

Considerando o interesse da minissérie alusiva às tradições de Natal da Madeira para a promoção dos produtos da agricultura e da cultura regional;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural 4Litro tendo em vista apoiar as despesas a incorrer com a produção e realização de minissérie alusiva às tradições de Natal da Madeira, dividida em dois episódios temáticos, a realizar no ano de 2025;

2 - Para apoiar as despesas com o projeto suprarreferido, conceder à Associação Cultural 4Litro uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 € (oito mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AU.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42514816 e compromisso n.º CY52517010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025**Sumário:**

Aprova a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

Texto:**Resolução n.º 944/2025**

Considerando que a apanha de lapas no arquipélago da Madeira é uma prática ancestral que remonta à época da colonização portuguesa no século XV;

Considerando que, para além do seu valor económico e nutricional, a lapa, constitui um símbolo do património cultural insular e um elemento diferenciador no turismo regional;

Considerando que o ano de 2024 foi particularmente difícil para os profissionais da apanha de lapas, dado que para além do período de defeso, foi determinada a interdição temporária da apanha, o que se traduziu apenas em cerca de 3 meses de atividade;

Considerando que, mesmo durante a breve janela de tempo em que a apanha foi autorizada, as condições de mar alteroso, especialmente frequentes na costa norte, onde esta atividade ocorre maioritariamente, e as sucessivas levadas que causaram turvação nas águas, impediram o acesso ao recurso em grande parte dos dias;

Considerando que a situação se agravou para estes profissionais em 2025, dado que para além do período normal de defeso, que decorre entre 1 de novembro e 30 de abril, os estudos científicos conduzidos indicaram que não estavam reunidas as condições biológicas adequadas para a recuperação das populações de lapas e, consequentemente, para a reabertura da atividade e em consequência, a administração regional determinou uma suspensão extraordinária da apanha, o que anulou o exercício da atividade ao longo de todo o ano de 2025;

Considerando que a análise dos dados de monitorização efetuada entre maio e julho de 2025, na sequência da implementação das medidas extraordinárias introduzidas em 2024, revelou sinais animadores de recuperação nos mananciais das espécies *Patella aspera* e *Patella ordinaria* na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que apesar destes resultados positivos, os investigadores alertam que, devido às características biológicas intrínsecas das lapas, nomeadamente crescimento lento, maturação sexual tardia e longevidade moderada, a recuperação plena das populações é naturalmente demorada, o que impõe a continuação de uma abordagem precaucionária;

Considerando que entre o dia 1 de maio e o dia 31 de outubro de 2025, as embarcações de pesca profissional e respetivos apanhadores, com licença da apanha, ficaram impedidas de exercer esta atividade;

Considerando a perda de rendimentos dos armadores das embarcações que se dedicam exclusivamente à apanha da lapa, pela imobilização forçada da atividade.

Considerando que as tripulações destas embarcações também viram os seus rendimentos afetados drasticamente;

Considerando que devem ser tomadas medidas que viabilizem a manutenção desta atividade tradicional, que também contribui para o desenvolvimento económico e social das comunidades piscatórias onde se inserem e exercem um papel primordial na promoção da gastronomia com impactos na restauração e turismo;

Considerando, que apesar da adesão às medidas de conservação e da colaboração ativa dos apanhadores com a administração, os profissionais da apanha de lapas estão atualmente impedidos de aceder a compensações no âmbito do FEAMPA - Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, por não conseguirem assegurar o cumprimento do artigo 21.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, nomeadamente quanto ao número de dias de atividade nos dois anos anteriores;

Considerando que, não obstante, tal apoio é possível no âmbito dos Auxílios de Estado, conforme as “Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (2023/C 107/01)”, cuja fórmula de cálculo para os dias mínimos de atividade são efetuados em função do rácio entre o do número de dias em que a atividade seria teoricamente possível e os dias efetivamente praticados.

Considerando que os valores a atribuir a cada armador são inferiores ao limite fixado no Regulamento (EU) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 717/2014, (UE) n.º 1407/2013, (UE) n.º 1408/2013 e (UE) n.º 360/2012 no que diz respeito aos auxílios de minimis a favor da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e o Regulamento (UE) n.º 717/2014, no que diz respeito ao montante total dos auxílios de minimis concedidos a uma única empresa, ao seu período de aplicação e a outros aspetos.

Considerando que foi realizada a abertura de procedimento e participação procedimental para a elaboração do presente Regulamento, e a respetiva publicitação, através do Aviso, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando que, durante o período de participação não foram constituídas partes interessadas nem apresentados contributos para a elaboração do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA e de acordo com o Aviso, publicado no sítio institucional da SRAP.

Considerando que foi emitido parecer e autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, através do despacho de 27 de novembro de 2025, tendo sido cumpridos os requisitos aí estabelecidos;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e nos n.ºs 2 e 10 do artigo 36.º conjugado com o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a concessão da atribuição de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira.

2. Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de € 148.014,29 (cento e quarenta e oito mil e catorze euros e vinte e nove centimos).

3. Aprovar o Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa, na Região Autónoma da Madeira, designado por Regime de Compensação, adiante abreviadamente designado de Regime de Compensação, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

4. Definir como beneficiários do Regime de Compensação os armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, com licença válida, e seus tripulantes que se dedicam exclusivamente à apanha da lapa, na Região Autónoma da Madeira.

5. Estabelecer que, o método de cálculo do montante a atribuir a cada armador de pesca profissional, e seus tripulantes, bem como a tramitação do processo de candidatura, controlo administrativo e pagamento da compensação financeira são definidos no Regulamento aprovado em anexo à presente Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para, em representação do Governo Regional, gerir a concessão da compensação financeira, nos termos definidos no Regulamento anexo à presente Resolução, determinando ainda que a distribuição dos apoios a conceder e o respetivo financiamento sejam publicitados por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

7. Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, suportadas pelo PIDAR 2025 da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

8. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 945/2025

Sumário:

Aprova o Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025.

Texto:

Resolução n.º 945/2025

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2025, de 30 de outubro, publicada no Suplemento da I Série, número 192, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 31 de outubro, e retificada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 875/2025, de 6 de novembro, foi criado um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, com vista a minorar os sobrecustos de produção em 2025, no valor de €310,00, para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, igual ou superior a 500m² e inferior a 5.000m² e de €531,00 para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, igual ou superior a 5.000m², a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos do “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025” a aprovar, em seguida designado simplificadamente por “Regulamento”.

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, bem como propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação no âmbito da agricultura e pescas.

Considerando que o IFAP, I. P., tem entre outros, como objetivo estratégico, implementar uma política de qualidade na concessão dos apoios/incentivos assegurando a otimização dos prazos e a previsibilidade dos pagamentos com o objetivo de dinamizar a atividade e o investimento na agricultura e pescas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de novembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025”, o qual é publicado em anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, autorizar a celebração de um Protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), tendo em vista que este possa transferir integralmente para os agricultores, o valor do apoio financeiro extraordinário no ano de 2025.

3. Aprovar a minuta de Protocolo a celebrar com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.).

4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo a celebrar com o IFAP, I. P. bem como elaborar o respetivo processo de despesa.

5. Fixar em €4.000.000,00 (quatro milhões) o valor máximo do apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.08.03.07.M0.X0, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 103, projeto 53719, fundo 4381000726, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42514983 e compromisso n.º CY52517062.

7. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025”

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, no ano de 2025.

Artigo 2.º
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo compensar os sobrecustos de produção em 2025, concretamente com os fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, mão de obra, entre outros fatores de produção nas explorações com uma superfície agrícola mínima elegível de 500 m2, exceto pousio.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) «Agricultor», uma pessoa singular ou coletiva ou um grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional confira ao grupo e aos seus membros, cuja exploração se situa no âmbito de aplicação territorial dos Tratados, na aceção do artigo 52.º do Tratado da União Europeia, em conjugação com os artigos 349.º e 355.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e que exerce uma atividade agrícola tal como determinada pelos Estados-Membros nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021;

b) «Superfície Agrícola», qualquer subparcela de terras aráveis, prados e pastagens permanentes ou culturas permanentes;

c) «Pousio», a superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita incluindo o pastoreio, durante o ano agrícola e qua e mantida em boas condições agrícolas e ambientais.

Artigo 5.º
(Condições de acesso)

1 - O presente apoio destina-se a todos os agricultores com candidatura elegível no âmbito da Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses no Pedido Único de 2025.

2- A atribuição dos apoios depende da verificação da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 6.º
(Cálculo do apoio)

1 - O apoio previsto no presente Regulamento assume a forma de subvenção não reembolsável.

2 - O montante do pagamento referido no ponto anterior, é concedido por agricultor, de acordo com os seguintes escalões superfície agrícola, exceto pousio:

a) 1.º escalão - área igual ou superior a 500m2 e inferior a 5.000m2, a ajuda é de €310,00;

b) 2.º escalão - área igual ou superior a 5.000m2, a ajuda é de €531,00.

3 - O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos agricultores é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/3118 da Comissão, de 10 de dezembro de 2024, e o respetivo montante acumulado não pode exceder €50.000,00 (cinquenta mil euros) por beneficiário, durante um período de três anos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Artigo 7.º
(Financiamento)

A dotação global para o presente apoio é de €4.000.000,00 (quatro milhões de euros) e o respetivo encargo é assegurado pelas verbas do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para o ano de 2025.

Artigo 8.º
(Pagamento)

1- O pagamento do apoio referido no número anterior é efetuado pelo IFAP, I. P., de uma só vez, no ano 2025, através de transferência bancária, para o International Bank Account Number (IBAN) registado na Base de Dados do IB - Identificação do Beneficiário.

2- O pagamento do apoio não requer a apresentação da candidatura, sendo liquidado a todos os beneficiários identificados nos termos do artigo 5.º.

3- Os beneficiários que pretendam prescindir deste apoio devem proceder à respetiva comunicação por escrito, ao IFAP, IP, no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 9.º

(Ultrapassagem do valor consignado ao apoio)

No caso em que os montantes apurados excederem o respetivo montante global do apoio é aplicada uma redução linear nos montantes a pagar, proporcional à ultrapassagem apurada.

Artigo 10.º

(Controlos)

1 - O apoio previsto no presente Regulamento está sujeito a controlos administrativos e “in loco”, a efetuar pelo IFAP, I. P., de modo a assegurar as condições de elegibilidade e os compromissos obrigatórios.

2 - Para efeitos do número anterior relevam os controlos efetuados pelo IFAP, I. P., no âmbito da Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, para candidaturas submetidas no Pedido Único 2025.

Artigo 11.º

(Recuperação de pagamentos indevidos)

1 - Em caso de pagamento indevido ao beneficiário, o IFAP, I. P., promove a respetiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso o beneficiário não devolva os valores indevidamente recebidos no prazo constante daquela notificação.

2 - Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior incidem juros legais, calculados pela aplicação da taxa de juro legal ao montante indevido, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário das ajudas indevidamente recebidas até ao efetivo e integral reembolso das mesmas.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)